



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

## CONCORRÊNCIA nº 031/2014

### ERRATA

Atendendo a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, pedimos observar no subitem 4.1.2.4, do referido Edital, o seguinte:

- **Onde se lê:** “c.2.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos na alínea “c2” deste subitem, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação”
- **Leia-se:** “c.2.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou **menor** que 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “c2” deste subitem, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.”

**Será incluído ao subitem 4.1.2.4 a alínea abaixo:**

- “c.2.2) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultados maior que 01 (um) em todos os índices referidos na alínea “c2” deste subitem.

Petrolina-PE, 23 de outubro de 2014.

**Augusto Bezerra de Assis Junior**  
**Chefe da Secretaria Regional de Licitações**  
**CODEVASF / 3.ª SR**